



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quinta-feira, 31 de julho de 2014

Ano II - Edição nº 00218 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
120A9A70532EBBA30318F64D3A5B7653

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Decreto Nº078/2014 de 28 de Julho de 2014. Decreto Nº.079/2014 de 28 de Julho de 2014
- Aviso de Licitação. Pregão Presencial n.º 022/2014
- Abertura de Prazo de Contra-Razão e outros. Concorrência Pública 01/2014

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



=====

DECRETO Nº078//2014 DE 28 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS PELA LEI DO PLANO NACIONAL Nº 13.005 DE 25 DE JULHO DE 2014 E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

DECRETA:

ART.1º - NOMEAR A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

HILDENI NUNES DE ARGOLO – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISIS SANTOS RIBEIRO – REPRESENTANTE DE ALUNOS
RAILDA DE OLIVEIRA TRINDADE – REPRESENTANTE DE PAIS
CLEIDE REGINA SANTOS DOS SANTOS – REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR
ELIETE SERRA RODRIGUES - DIRETOR (A) DE ESCOLA DA REDE PÚBLICA
CRISTIANE DA SILVA SANTANA DA PAZ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TALIANE SANTANA DOS SANTOS – REPRESENTANTE DE PROFESSOR
ANA ALICE DA SILVA TEIXEIRA - REPRESENTANTE DE PROFESSOR
RUTE DE SOUZA BRANDÃO DA SILVA - REPRESENTANTE DE PROFESSOR
BRUNO FELIPE FASSANÁRIO - REPRESENTANTE DE PROFESSOR
TATIANA DE SANTANA DO VALE – REPRESENTANTE DO SINDICATO DE PROFESSORES
VIVIANE LEITE DA SILVA – REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB
ELIANA DA SILVA PASSOS – REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO
FÁTIMA SALES DE PAULA – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO PRIVADA
GLAILMA ALVES MEDINA – REPRESENTANTE DE TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART.2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º - REVOGAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE JULHO DE 2014.

PAULO ANDRÉ BRAZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ. 13.866892/0001-50 - AVENIDA O NAVIO NEGREIRO, 155 – CENTRO TEL: (75) 3681-1129
CEP: 44.345-000 CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



=====

DECRETO Nº.079/2014 DE 28 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ACOMPANHAEMNTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS PELA LEI DO PLANO NACIONAL Nº 13.005 DE 25 DE JULHO DE 2014 E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

DECRETA:

ART.1º - NOMEAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAEMNTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS:

HILDENI NUNES DE ARGOLO – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISIS SANTOS RIBEIRO – REPRESENTANTE DE ALUNOS
RAILDA DE OLIVEIRA TRINDADE – REPRESENTANTE DE PAIS
CLEIDE REGINA SANTOS DOS SANTOS – REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR
ELIETE SERRA RODRIGUES - DIRETOR (A) DE ESCOLA DA REDE PÚBLICA
CRISTIANE DA SILVA SANTANA DA PAZ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TALIANE SANTANA DOS SANTOS – REPRESENTANTE DE PROFESSOR
ANA ALICE DA SILVA TEIXEIRA - REPRESENTANTE DE PROFESSOR
RUTE DE SOUZA BRANDÃO DA SILVA - REPRESENTANTE DE PROFESSOR
BRUNO FELIPE FASSANÁRIO - REPRESENTANTE DE PROFESSOR
TATIANA DE SANTANA DO VALE – REPRESENTANTE DO SINDICATO DE PROFESSORES
VIVIANE LEITE DA SILVA – REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB
ELIANA DA SILVA PASSOS – REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO
FÁTIMA SALES DE PAULA – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO PRIVADA
GLAILMA ALVES MEDINA – REPRESENTANTE DE TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART.2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º - REVOGAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE JULHO DE 2014.

PAULO ANDRÉ BRAZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ. 13.866892/0001-50 - AVENIDA O NAVIO NEGREIRO, 155 – CENTRO TEL: (75) 3681-1129
CEP: 44.345-000 CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COPEL



Nº de página

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
CNPJ Nº 13.866.892/0001-50

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 022/2014- Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de gerenciamento prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e fornecimento de forma de bilhetes em papel de benefício alimentação, refeição e Combustíveis destinados aos servidores do município de Cabaceiras do Paraguaçu, em atividade fora dos seus limites geográficos. Data:11/08/2014 – Horário 10:00 min - Local: Paço Municipal. Informações e/ou o Edital e seus anexos na sede dessa Prefeitura, localizada na Rua Av. O Navio Negroiro, nº 55, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu/BA. Edmilson da Cruz Alves – Pregoeiro.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –BA. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

1

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1549A6C590C66377F9F9C485A76FBB3F

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Concorrência



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ABERTURA DE PRAZO DE CONTRA-RAZÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, comunica aos interessados que a empresa PEDREIRA ENGENHARIA LTDA, interpôs tempestivamente, com base no art. 109, I, da lei nº 8.666/93, recurso hierárquico da fase de habilitação da licitação em epigrafe. Informamos ainda que o processo e o recurso encontra-se devidamente instruído e à disposição das licitantes para que possam impugnar ou alegar, no prazo de lei (cinco dias úteis), o que for de seu interesse, a partir da publicação deste. Cabaceiras do Paraguaçu, 28 de Julho de 2014.
Ednaldo da Paz Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
120A9A70532EBBA30318F64D3A5B7653

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ILMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUASSU – BAHIA.

ESTADO DA BAHIA MUNIC. DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º <u>2714/14</u> DATA <u>22/07/14</u>
<small>GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA GOVERNADOR RUI PARRONHA SECRETARIO DE ESTADO JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO PROFESSOR</small>
<small>PROTÓCOLO ref. Mun. Cabaceiras do Paraguaçu João Batista da Conceição</small>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

PEDREIRA ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.989.484/0001-22, com endereço à Rua Melquiades Figueredo, 80, 1º Pavimento, Sala 102, Distrito de Bravo, Cep – 44660-000, Município de Serra Preta, Bahia, vem tempestivamente, inconformada com sua inabilitação declarada através do Parecer Técnico publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/07/2014, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir exposto:

01. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Preliminarmente, necessário destacar a tempestividade do presente recurso, haja vista que a ata que decidiu pela habilitação/inabilitação dos licitantes e o Parecer Técnico que inabilitou a Empresa Recorrente foi publicado no Diário oficial dos Municípios em 15/07/2014 (terça feira), iniciando o prazo recursal no primeiro dia útil 16/07/2014 subsequente (quarta feira), e somente findando em 22/07/2014 (terça feira).

END. RUA MELQUIDES FIGUEREDO, Nº80 – 1º PAV. SALA 102 – BRAVO – SERRA PRETA – BA
CEP: 44660.000 - CNPJ: 12.989.484/0001-22 – INSC. ESTADUAL 081.416.154 EP

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Indispensável observar que o prazo para interposição do presente recurso administrativo está previsto no Art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo cinco dias úteis para os casos de habilitação e inabilitação de licitante.

02. DA IRREGULAR INABILITAÇÃO DA EMPRESA PEDREIRA ENGENHARIA.

02.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Em que pese a Comissão de Licitação, através de Parecer Técnico, aduzir que a Empresa Pedreira Engenharia desatendeu o Item 17.3 do Edital da Concorrência Pública nº 01/2014, não houve qualquer irregularidade ou mesmo ausência de apresentação no balanço patrimonial.

Efetivamente, em atenção ao item 17.3 do Edital, a Recorrente apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exibindo na oportunidade o LIVRO DIÁRIO completo para fins de autenticação pela própria Comissão, como se pode verificar da documentação acostada, o que elide a alegação de dúvidas e incompletude, pois foi juntado o termo de abertura (fls. 01), o balanço patrimonial (fls. 69/75), e o termo de encerramento do balanço (fls. 76), que estão devidamente assinados pelo profissional de Ciências Contábeis e pelo Empresário. Destaque-se, ainda, que através das peças extraídas do balanço patrimonial da Recorrente, fica evidenciada a capacidade e a regularidade econômico-financeira da Empresa, que é o objetivo primordial da qualificação econômica financeira do Edital.

Vale registrar que o Edital não pede a juntada do Livro Diário, apenas do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, devidamente lançados no Livro Diário, o que foi apresentado.

END. RUA MELQUIDES FIGUEREDO, Nº80 – 1º PAV. SALA 102 – BRAVO – SERRA PRETA – BA
CEP: 44660.000 - CNPJ: 12.989.484/0001-22 – INSC. ESTADUAL 081.416.154 EP

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Ora, o que se pede é que o respectivo balanço “*esteja lançado no Livro Diário*”, o que pode ser comprovado tanto pelas cópias que foram autenticadas pela Comissão, com base no original do Livro Diário que foi apresentado, como pelos Termos de Abertura e Encerramento que revelam que o balanço fez parte integrante do mencionado Livro.

Insta frisar, que foram preenchidos todos os requisitos contidos no Art. 31 da Lei 8.666/1993, bem como foram apresentados os documentos indispensáveis para a qualificação econômico-financeira. Não havendo que se falar em qualquer afronta à Lei de Licitações ou ao Edital do Processo Licitatório.

A suposta falta de documentos, suscitada no Parecer Técnico, como a ausência de lançamentos diários/mensais no livro diário geral, é desarrazoada, haja vista que o Edital de Concorrência Pública nº 01/2014 em nenhuma oportunidade menciona a obrigatoriedade de apresentação dos referidos documentos. E ainda, se porventura, solicitasse os lançamentos diários/mensais, estaria ultrapassando os limites previstos em Lei. Pois, a Lei 8.666/1993 no tópico referente à qualificação econômico-financeira, não menciona a obrigatoriedade de apresentação de lançamentos diários/mensais do livro diário geral.

Outro fato que revela a precariedade da decisão da Comissão está contido no CRC emitido pelo Governo do Estado, com validade para o certame, possui dados relativos ao balanço patrimonial que poderiam suprir as exigências editalícias, caso a Recorrente não o houvesse exibido.

Destarte, resta evidenciado o equívoco do Parecer Técnico da Comissão de Licitação, ao aduzir que o balanço da Recorrente foi apresentado incompleto, vez que o Balanço Patrimonial foi apresentado na forma integral, conforme se pode ler do seu cabeçalho.

END. RUA MELQUIDES FIGUEREDO, Nº80 – 1º PAV. SALA 102 – BRAVO – SERRA PRETA – BA
CEP: 44660.000 - CNPJ: 12.989.484/0001-22 – INSC. ESTADUAL 081.416.154 EP

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



02.2. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

- DHP.

Destaca que a Lei que conduz o Processo Licitatório, bem como o Edital da Concorrência Pública nº 01/2014, não mencionam a obrigatoriedade das Empresas Licitantes em apresentar a Certidão de Regularidade Profissional – DHP. Desta forma, a apresentação ou não do citado documento não poderá ser objeto de análise para habilitação ou não das empresas concorrentes.

Destaque-se que a apresentação do DHP deverá ser avaliada como uma complementação à vasta documentação colacionada, jamais analisada em apartado, como forma de definir ou não a habilitação empresarial no processo licitatório.

Pois, como mencionado alhures, o Edital da Concorrência Pública não trouxe expressamente a obrigatoriedade de apresentação do DHP. Nesse sentido, incorreta foi a justificativa utilizada pela Comissão de Licitação para inabilitar a Recorrente, utilizando-se da Certidão de Regularidade Profissional para tal decisão.

Assim, incorreta decisão de inabilitar a Recorrente sob a alegação de incompleta a Certidão de Regularidade Profissional. Pois, o Edital do Certame não solicita a juntada do documento mencionado, e, conseqüentemente, a juntada do mesmo não pode ser matéria para inabilitação de empresa.

Ademais, o que a DHP objetiva é a comprovação do profissional que assinou o balanço e neste caso a DHP exibida consta o nome e a regularidade do contador que apresentou o balanço e demais documentos contábeis, pouco importando se na certidão consta o nome de outra empresa, pois o que se quer aferir é a regularidade do profissional.

END. RUA MELQUIDES FIGUEREDO, Nº80 – 1º PAV. SALA 102 – BRAVO – SERRA PRETA – BA
CEP: 44660.000 - CNPJ: 12.989.484/0001-22 – INSC. ESTADUAL 081.416.154 EP

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



03. DA IRREGULAR HABILITAÇÃO DA EMPRESA SANTA

CRUZ CONSTRUÇÕES.

03.1. DA AUSENCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Preliminarmente, destaca que a Empresa Pedreira Engenharia foi a única licitante a apresentar qualificação técnica compatível com a dimensão e complexidade da obra licitada, de forma que na Primeira Ata do Processo Licitatório em questão, às fls. 4, solicitou a inabilitação da Empresa Santa Cruz, pela mesma não atender o Item 17.4.a do Edital. Entretanto, tal solicitação não foi analisada pela Comissão de Licitação.

Destaca que a Empresa Santa Cruz não apresentou qualquer comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, descumprindo integralmente o Item 17.4.a do processo licitatório.

A mencionada empresa não colacionou qualquer atestado, seja público ou privado, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, referente a qualquer atividade semelhante ou próxima do objeto da presente licitação.

Observa-se que a presente Concorrência Pública, versa sobre a construção de duas escolas, que necessita de experiência e conhecimento técnico em estrutura metálica e concreto armado, além de instalação de combate e prevenção a incêndios e aterramento e proteção contra descargas atmosféricas. Ocorre que nenhum dos requisitos citados acima, e necessários para a execução da obra em questão, foram preenchidos pela Empresa Santa Cruz.

Nesse sentido, ante o não preenchimento dos requisitos exigidos pelo Item 17.4.a do Edital pela Empresa Santa Cruz, pugna pela Inabilitação da referida empresa.

END. RUA MELQUIDES FIGUEREDO, Nº80 – 1º PAV. SALA 102 – BRAVO – SERRA PRETA – BA
CEP: 44660.000 - CNPJ: 12.989.484/0001-22 – INSC. ESTADUAL 081.416.154 EP

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



03.2. DA AUSENCIA DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.

Imprescindível observar que a Empresa Santa Cruz não apresentou comprovante de caução, nos termos do Item 17.3.c, na medida em que juntou documento de caução em nome de terceiro estranho ao processo licitatório.

Apesar da Comissão de Licitação em seu parecer técnico informar que houve um erro formal, face a empresa Santa Cruz apresentar comprovante de caução em nome do sócio, e não em nome da empresa concorrente, nos causa estranheza tal decisão.

Pois, está cristalino o descumprimento das regras do Edital, ante a ausência de caução em nome próprio, erro insanável que acarretará inevitavelmente a inabilitação da empresa concorrente.

Destarte, postula a inabilitação da Empresa Santa Cruz, ante a ausência de apresentação de caução em nome próprio.

04. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer desta D. Comissão de Licitação o Recebimento e Provimento do presente Recurso Administrativo, com a consequente Declaração de Habilitação da Empresa Pedreira Engenharia para o prosseguimento no Processo Licitatório, e, Inabilitação da Empresa Santa Cruz.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.
Serra Preta, 22 de Julho de 2014.


PEDREIRA ENGENHARIA LTDA

12.989.484/0001-22

END. RUA MELQUIDES FIGUEREDO, Nº80 -- 1º PAV. SALA 102 -- BRAVO -- SERRA PRETA -- BA
CEP: 44660.000 - CNPJ: 12.989.484/0001-22 -- INSC. ESTADUAL 081.416.154 EP